



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 012/ 2018 . Torres

DATA : 2018/03/05	
NIPG : 8820/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 11383/17	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR : 006.	
PROCESSO : 006.	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo - localização de viaturas.

DESPACHO :

Aprovo projeto de decisão.

Eduardo Tavares em 05-03-2018

PARECER :

Pode o Vice Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo-localização de viatura.

Carla Victor- Chefe da DAF em 05-03-2018

SEGUIMENTO:

--

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 28-12-2017.
2. Entidade convidada a apresentar proposta, através do e-mail datado de 08-02-2018.
- Municipia, S.A.- Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação.
3. Preço base: €12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:
 - Preço proposto: €12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 - Apresentou memória da prestação dos serviços a executar e a prestar, em conformidade com o Caderno de Encargos.
 - Juntou Anexo II em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, anexando a respectiva documentação justificativa do mesmo.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos,

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação à Municipia, S.A. - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação.
2. Autorização para a realização da despesa de €12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º109/2018, requisição n.º 269, compromisso n.º323/2018, classificação económica 0102070108 e PPI 2011/I/7.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Técnico Superior:


Jose Torres 05-03-2018

JOSÉ TORRES





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS NAS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ – SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Sr.^o Vice - Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Manuel Dobrões Tavares), com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Municipia, S.A. - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, com o contribuinte n.º 504475606, com a sede no Taguspark, Av. Prof. Dr.º Cavaco Silva, Edifício Ciência II, n.º 11, 3.ºB, 2740-120 Porto Salvo, neste ato representado por Fernando do Nascimento Trigo, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo - localização de viaturas, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento e da sua proposta.

Cláusula 2.^a

Preço base

- Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é de (36) trinta e seis meses 3 (três anos) a contar da data da assinatura do contrato.

Secção II
Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos do presente procedimento e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.
 - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos à segunda outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do presente contrato e respetiva validação pelo Município.

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28-12-2017 do Sr.^º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de , do Sr.^º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102070108 e compromisso n.^º 323/2018 do orçamento de 2018.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 05 de março de 2018.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrões)

Fernando do Nascimento Trigo

(Representante legal)





Município Alfândega da Fé ConcursosAD <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão das viaturas do Município de Alfândega da Fé

Município Alfândega da Fé ConcursosAD <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>
Para: hjorge@municipia.pt
Bcc: ricardo.augusto@cartrack.com

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 05/03/2018, exarado à margem do projeto decisão Final de 05/03/2018, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Municipia, S.A. Empresa de cartografia e sistemas de informação**, pelo preço de € **12.960,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

2 anexos

pdf-viaturas.pdf
1082K

minuta-viaturas.pdf
2463K



Município Alfândega da Fé ConcursosAD <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>

FW: Aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé - ACEITAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

Carmen Bragança <cbraganca@municipio.pt>

Para: "cmafe ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe ccp.alfandega@gmail.com>

Cc: Nuno Marques <nmarques@municipio.pt>, Hugo Jorge <hjorge@municipio.pt>, Sandra Namora <snamora@municipio.pt>

Exmos. Senhores,

No seguimento do V/ e-mail, vimos por este meio proceder à aceitação da Minuta do Contrato. Obrigada.

Cumprimentos,

Carmen Bragança

Direção Administrativa e Financeira

Assistente Administrativa

Município 
localização é valor!

Taguspark, Ed. Ciência II Nº 11, 3º B
2740-120 Porto Salvo - PORTUGAL
38.737182,-9.304986 (GPS)
+351 214 228 200 (Oficinas)
+358 847 185 623 (Maputo)
+351 214 228 205 (Fax)
info@municipio.pt
www.municipio.pt

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



From: Município Alfândega da Fe ConcursosAD [mailto:cmafe ccp alfandega@gmail.com]

Sent: terça-feira, 6 de março de 2018 16:49

To: Hugo Jorge

Subject: Aquisição de serviços para implementação do sistema de gestão de frotas nas viaturas do Município de Alfândega da Fé

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 05/03/2018, exarado à margem do projeto decisão Final de 05/03/2018, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Município, S.A. Empresa de cartografia e sistemas de informação**, pelo preço de € **12.960,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

 **minuta-viaturas.pdf**
2463K